



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 001/2015**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A  
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTARIA (LDO) PARA O  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.

Versão: 01.

Aprovação em: 26 de março de 2015.

Ato de Aprovação: Dec. Municipal nº 2.570/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF).

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Dispõe sobre a elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, contemplando suas Administrações Diretas e Indiretas, bem como o Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO III**  
**DO CONCEITO**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Audiência Pública:** direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO:** legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;
- III - Lei Orçamentária Anual – LOA:** legislação municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;
- IV - Plano Plurianual – PPA:** lei municipal que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, e contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal, dentre outros inerentes a esta regulamentação, dos dispositivos contidos na Constituição Federal em seus artigos 165 a 169 da Constituição Estadual; da Lei Federal 4.320/64; e da Lei Complementar nº 101, 05 de maio de 2000; da Lei Orgânica do Município; Res. Nº 015/1998 da Câmara Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF:

- I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Municipal;
- II - Elaborar a LDO obedecendo ao cronograma de atividades, consolidando as informações obtidas através das unidades executoras;
- III - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a minuta da LDO, bem como os anexos de riscos e metas fiscais, para sua ciência e posterior encaminhamento ao Legislativo;
- IV - Acompanhar a aprovação junto ao Poder Legislativo Municipal;
- V - Orientar as demais unidades executoras sobre os procedimentos e pontos de controle, bem como estimular as adequações necessárias;
- VI - Divulgar e programar a Instrução Normativa nas áreas executoras e supervisionar e zelar pela sua aplicação.

**Art. 6º.** Das Demais Unidades que compõem a Estrutura Organizacional do Município:

- I - Fornecer informações e documentos solicitados e necessários à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades, com o intuito de subsidiar a elaboração da LDO;
- II - Contribuir com a Secretaria de Administração e Finanças sugerindo possíveis alterações e/ou novas rotinas nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficácia operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 7º.** Do Chefe do Poder Executivo Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I - Analisar a minuta da LDO, aprová-la e encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, para aprovação do Poder Legislativo.
- II - Sancionar a LDO, tão logo volte da Câmara Municipal devidamente aprovada.
- III - Enviar cópia da LDO ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, incluindo cópia de sua publicação, até 30 de janeiro do ano seguinte à sanção, cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de sua publicação.

**Art. 8º.** Do Poder Legislativo Municipal:

- I - Analisar o Projeto de Lei, apresentar emendas que considerar necessárias, aprovar e encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Controladoria Municipal:

- I - Prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa.
- II - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.
- III – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta IN.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**  
**Dos Pressupostos**

- Art. 10.** Durante a elaboração da LDO é necessário observar os seguintes pressupostos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I - compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II - orientar a elaboração da LOA;
- III - dispor sobre alterações da Legislação Tributária;

**Art. 11.** A LDO deve dispor sobre:

- I - os programas do PPA;
- II - as alterações da legislação de arrecadação;
- III - o equilíbrio entre receita e despesa;
- IV - a limitação de empenho e o estabelecimento de critérios e formas, para quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
- V - as normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI - a avaliação do resultado dos programas;
- VII - as considerações para transferências a entidades públicas e privadas;
- VIII - o estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- IX - a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- X - o registro de memória e a metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- XI - a demonstração da evolução do patrimônio líquido;
- XII - a demonstração da origem e da aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- XIII - a avaliação da situação financeira e atuarial;
- XIV - a previsão de compensação e renúncia de receita;
- XV - a previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVI - a reserva de recursos para riscos fiscais;
- XVII - a definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingência;
- XVIII - o programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolsos;
- XIX - a definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- XX - a priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;
- XXI - autorização para:
- a) criação de cargos, empregos e funções;
  - b) concessão de vantagens;
  - c) concessão de aumento aos servidores;
  - d) alteração da estrutura de carreira;
  - e) admissão de pessoal a qualquer título;
  - f) normas de utilização do saldo da dotação de pessoal para fins de abertura de crédito adicional de outra modalidade de aplicação que não seja pessoal;
  - g) abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) somente acompanhada de ofício e com assinatura do responsável da secretaria requerente indicando de onde será feita a anulação para a devida suplementação, desde que a anulação a ser feita não seja utilizada para devida despesa nos próximos 03 (três) meses do exercício.

**Seção II**

**Da Disponibilidade e Conferência dos Dados**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição de órgão central do sistema administrativo, deverá:

- I - efetuar a conferência dos dados e disponibilizá-los;
- II - solicitar aos setores responsáveis, caso haja dados não disponíveis e/ou inconsistentes, os devidos esclarecimentos.

**Seção III**

**Da Elaboração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá elaborar os anexos de metas e riscos fiscais, obedecendo aos critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, definindo o limite orçamentário para cada unidade gestora, estimando as receitas, as restrições legais e as receitas vinculadas e fixando as despesas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Seção IV**

**Da Realização de Audiência Pública, Homologação da Proposta e Encaminhamento ao Poder Legislativo**

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após aprovar as propostas das unidades gestoras, executará os seguintes procedimentos:

- I - realização de audiência pública para discutir as propostas;
- II - encaminhamento do Projeto de Lei da LDO e do relatório dos projetos em andamento e das obras com necessidade de conservação prioritizadas no mesmo à Câmara Municipal.

**Seção V**

**Do Envio do Projeto da LDO ao Poder legislativo**

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e o relatório referido no inciso III do artigo anterior ao Legislativo anualmente, até 15 de maio do ano anterior a sua vigência, conforme art. 105, § 2 da Lei Orgânica do Município.

- I - Deverá ser observado também o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VII**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

**Art. 17.** Caberá a Secretaria de Administração e Finanças divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 19.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 25 de março de 2015.

**RODRIGO NEGRELLI**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**